



GUIA PRÁTICO

PENSÃO DE ORFANDADE

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Pensão de Orfandade
(7006 – v4.36)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Centro Nacional de Pensões

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

21 de maio de 2026

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – A quem se destina?.....	4
C – Quais as condições para ter direito?	4
D – Qual o valor a receber?	4
D1. Qual o valor a receber?	4
D2. Como pode receber?	5
D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?	5
E – Qual a duração?	6
E1. Quando começa a receber?	6
E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão)	6
E3. Quando deixa de receber temporariamente?	6
E4. Quando termina o direito à pensão? (cessação)	6
F – Como pedir?	6
F1. Onde pedir?	6
F2. Quais os formulários a preencher?	6
F3. Quais os documentos necessários?	7
F4. Prazo para pedir	7
F5. Quando é que me dão uma resposta?	7
F6. Quem pode pedir?	7
G – Posso acumular com outros benefícios?	7
G1. Pode acumular com:	7
G1. Não pode acumular com:	7
H – Quais os deveres?.....	8
H1. Deveres.....	8
H2. Sanções	8
I – Documentação de apoio	8
J – Glossário	9

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É uma **prestação paga em dinheiro, por mês**, aos órfãos menores que moram ou são equiparados a residentes em Portugal, até atingirem a maioridade ou a emancipação.

O jovem menor de idade torna-se emancipado quando se casa.

B – A quem se destina?

Crianças e jovens, órfãos de pessoas não abrangidas por qualquer regime de proteção social.

C – Quais as condições para ter direito?

Tem direito se **cumprir com todas as seguintes condições**:

- ter nacionalidade portuguesa e morar em Portugal ou for equiparado a residente;
- ter menos de 18 anos e não for considerado/a pelo Ministério Público como uma pessoa com plena capacidade de exercício de direitos (emancipada), sendo que a emancipação só se efetua pelo casamento, a partir dos 16 anos e com o consentimento dos pais ou do tutor.

Além disso, tem de cumprir com, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a/o órfão/o tiver um rendimento mensal bruto (antes dos descontos) que não ultrapasse os **214,85€** por mês (40% do Indexante dos Apoios Sociais), valor de 2026.
- **214,85€** (40% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13€ desde que o rendimento total mensal do agregado familiar não ultrapasse os **805,70€** (1,5 vezes o IAS) ou;
- tiver um rendimento mensal do agregado familiar, por pessoa, que não ultrapasse os **214,85€** (40% do IAS), e a família encontrar-se em situação de risco ou disfunção social (ex: situação de vulnerabilidade social, risco de pobreza em carência económica e maus tratos).

Nota: A situação de risco ou dificuldade/ vulnerabilidade deve ser confirmada pelos Serviços de Ação Social competentes.

D – Qual o valor a receber?

D1. Qual o valor a receber?

O valor a receber corresponde a uma percentagem da Pensão Social, que em 2026 é igual a 262,40€ e depende do número de órfãos e da existência de marido/ mulher/ companheiro/a ou ex-marido/ ex-mulher/ ex-companheiro/a da pessoa que faleceu com direito à pensão.

O valor a receber corresponde a:

N.º de órfãos	Existe marido/mulher/companheiro/a	Não existe marido/mulher/companheiro/a
1	52,48€ (20% da Pensão Social)	104,96€ (40% da Pensão Social)
2	78,72€ (30% da Pensão Social)	157,44€ (60% da Pensão Social)

3 ou mais	104,96€ (40% da Pensão Social)	209,92€ (80% da Pensão Social)
-----------	-----------------------------------	-----------------------------------

Exemplo: Vamos considerar uma família em que o pai faleceu, deixando 2 órfãos. Neste caso, existe uma ex-mulher da pessoa que faleceu.

Se a ex-mulher tiver direito à Pensão Social, o valor de Pensão de Orfandade a receber corresponde a **30% da Pensão Social**, que é igual a 78,72€. Ou seja, a **Pensão de Orfandade** é igual a 78,72€ (0,3 x 262,40€).

D2. Como pode receber?

Pode receber a pensão de **2 formas**:

- por transferência bancária ou;
- por vale postal emitido pelos CTT para a sua morada.

D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?

1. Portal da Segurança Social

Pode registar ou alterar o IBAN no Portal da Segurança Social, menu Iniciar Sessão > Perfil > Conta bancária > Consultar e alterar conta bancária.

2. Nos Serviços de Atendimento da Segurança Social

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o Requerimento Registo ou Alteração de IBAN – MG 14 e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome da pessoa que fez o pedido ou da pessoa que tem direito à **Pensão de Orfandade** como titular da conta.

Nota: O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o menu Mensagens.

Serviços Mínimos Bancários

Se ainda não tem uma conta à ordem, abra uma conta de Serviços Mínimos Bancários, em qualquer banco.

O custo é baixo – menos de 1% do salário mínimo por ano.

Para mais informação sobre os Serviços Mínimos Bancários, consulte o Portal do Cliente Bancário.

Vale postal (correio)

Os vales postais podem ser levantados nos CTT ou depositados em instituições bancárias. Podem também ser endossados (passados ou transmitidos), sendo que só pode existir um endosso em cada vale emitido.

E – Qual a duração?

E1. Quando começa a receber?

A partir do **mês seguinte** ao falecimento, se pedir dentro de 6 meses. Se pedir depois dos 6 meses, só tem direito a receber a pensão a partir do **mês seguinte** ao da entrega do pedido.

Nota: Recebe o 1º pagamento no mês seguinte àquele em que foi entregue o pedido devidamente preenchido e com todos os documentos necessários.

E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão)

Enquanto se mantiverem as condições necessárias que determinaram a atribuição da prestação e até a criança ou jovem ser considerado/a pelo Ministério Público como uma pessoa com **plena capacidade de exercício de direitos (emancipada)** ou até atingir os 18 anos de idade.

A emancipação só se efetua pelo casamento, a partir dos 16 anos e com o consentimento dos pais ou do tutor.

E3. Quando deixa de receber temporariamente?

Quando:

- deixar de cumprir com, pelo menos, uma das condições necessárias para ter direito à pensão.

Para mais informação, consulte a secção C - Quais as condições para ter direito.

E4. Quando termina o direito à pensão? (cessação)

O direito à Pensão de Orfandade termina quando:

- a/o órfão/o atingir os 18 anos;
- for considerado/a pelo Ministério Público como uma pessoa com plena capacidade de exercício de direitos (emancipada), sendo que a emancipação só se efetua pelo casamento, a partir dos 16 anos e com o consentimento dos pais ou do tutor;
- a/o órfão/o falecer.

F – Como pedir?

F1. Onde pedir?

- Em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social;
- Por correio, para o Centro Distrital do local onde mora.

F2. Quais os formulários a preencher?

- RP 5018 - Requerimento Prestações por Morte – Regime Não Contributivo;
- MG 2 - Requerimento de Alteração de Dados;
- RV 1017 - Identificação de pessoas singulares abrangidas pelo sistema de proteção social de cidadania, se não estiver inscrito/a na Segurança Social.
- MG 7 – DGSS Requerimento Pagamento de valores devidos à Segurança Social.

Estes Formulários/Modelos encontram-se no Portal da Segurança Social em menu Família > Óbito > Pensão de Orfandade > Documentação de apoio > Formulários.

F3. Quais os documentos necessários?

- Documento de identificação válido (ex: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Nascimento, Passaporte e Autorização de Residência);
- Documento de identificação fiscal;
- Cartão de inscrição da criança ou jovem em qualquer outro sistema de proteção social em que esteja inscrito, nacional ou estrangeiro;
- Certidão de Nascimento Narrativa Completa com registo do óbito da pessoa que faleceu;
- Documento comprovativo da residência legal em Portugal, no caso de ser estrangeira/o;
- Documento comprovativo de que a criança ou jovem vive e está aos cuidados de outra pessoa/entidade, se aplicável;
- Declaração do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS). Se não estiver obrigado a entregar a declaração de IRS, deve apresentar documentos comprovativos dos rendimentos indicados no formulário;
- Documentos comprovativos do património indicado no formulário (ex: caderneta predial, certidão de teor matricial, documentos comprovativos da aquisição dos bens);
- Documento do banco comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente a pessoa que faz o pedido como titular da conta, se pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária.

F4. Prazo para pedir

Até **6 meses**, a contar do dia a seguir ao falecimento do pai ou mãe da criança e/ou jovem.

F5. Quando é que me dão uma resposta?

Até **90 dias**.

F6. Quem pode pedir?

- Pessoa ou instituição que tenha a criança ou jovem a cargo;
- Os órfãos entre os 14 e os 18 anos, se tiverem um tutor ou representante legal para que seja possível o pagamento da pensão.

G – Posso acumular com outros benefícios?

G1. Pode acumular com:

- Complemento por Dependência;
- Pensão de Orfandade (isto porque pode receber pensão de orfandade do pai e da mãe, se os 2 tiverem falecido e houver direito a pensão dos 2);
- Prestação Social para a Inclusão.

G1. Não pode acumular com:

- Prestações semelhantes de outros regimes de proteção social.

H – Quais os deveres?

H1. Deveres

Informar a Segurança Social (ex: através do Portal da Segurança Social, por carta ou presencialmente), **até ao mês seguinte** ao do acontecimento:

- sobre alterações de morada e composição do agregado familiar;
- se o/a menor for considerado/a pelo Ministério Público como uma pessoa com plena capacidade de exercício de direitos (emancipada).

H2. Sanções

Se não forem cumpridos os deveres ou forem usados meios ilegais para obter a pensão indevidamente, terá de:

- **pagar uma coima** no valor de **74,82€ a 249,40€** pelas falsas declarações;
- **pagar uma coisa** no valor de **49,88€ a 174,58€** pela falta de comunicação das alterações.

I – Documentação de apoio

Despacho n.º 233-A/2026, de 6 de janeiro

Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2026.

Portaria n.º 480-A/2025/1, de 30 de dezembro

Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS).

Portaria n.º 480-B/2025/1, de 30 de dezembro

Procede à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social.

Portaria n.º 182/2020, de 4 de agosto

Aprova o regulamento para a classificação e avaliação da informação produzida no exercício de funções pelos órgãos e entidades integrados no Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e a respetiva tabela de seleção.

Decreto-Lei n.º 136/2019, de 6 de setembro

Procede à terceira fase de implementação da prestação social para a inclusão, definindo o acesso à medida para crianças e jovens com deficiência.

Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho

Alteração do regime de prestações por morte.

Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril

Altera as percentagens da condição de recurso e fixa-as, a partir de 29 de abril de 2010, em 40% do IAS, requerente isolado, e 60% do IAS tratando-se de casal, além de fixar diversos limites de acumulação da pensão social de invalidez com rendimentos, em função do nº de anos de acumulação e por referência ao valor do IAS.

Decreto-Lei n.º 133-C/97, de 30 de maio

Harmoniza o regime jurídico das prestações familiares do regime não contributivo com as alterações introduzidas nas prestações da mesma natureza no âmbito do regime geral de segurança social.

Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro

Define e regulamenta a proteção na eventualidade da morte dos beneficiários do regime geral de segurança social (revoga a secção VII do capítulo V do Decreto n.º 45266 de 23 de setembro de 1963, e o Regulamento Especial do Regime de Pensões de Sobrevivência, publicado no Diário do Governo, 2.ª série, n.º 21, de 26 de janeiro de 1971).

Decreto Regulamentar n.º 71/80, de 12 de novembro

Regulamenta a atribuição das prestações do esquema de segurança social dirigido a não beneficiários de regimes de natureza contributiva.

Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de maio

Estabelece um esquema de prestações de segurança social a não beneficiários do sistema contributivo

J – Glossário

Agregado familiar

O órfão e as seguintes pessoas que com ele vivam em economia familiar (comunhão mesa e de habitação):

- pai, mãe, irmãos, filhos, avós, tios e sobrinhos;
- padrasto, madrasta, pai, mãe ou irmãos do padrasto ou madrasta.

Indexante dos Apoios Sociais (IAS)

É um valor de referência utilizado pela Segurança Social para calcular várias prestações sociais, tais como subsídios, pensões e apoios sociais.

O valor do IAS em 2026 é igual a **537,13€**.